ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
02

Em 11 ABR 2019

MENSAGEM N.º 008, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA O ARTIGO 11 DA LEI N.º 1.177, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O pedido para alteração da referida Lei, justifica-se pelo fato de dar maior dinâmica na gestão pública e na forma de gerir o orçamento para que não haja um entrave nas finanças do Município que eventualmente possa ocasionar interrupção de serviços essenciais da Administração Pública Municipal.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em 08/04/19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE ABRIL DE 2019.

"ALTERA O ARTIGO 11 DA LEI N.º 1.177, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 11 da Lei n.º 1.177, de 26 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 11.** O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:*

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 04 de abril de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito